

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO BRANCO

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO
DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

Regulamenta as normas referentes ao Estágio Curricular Supervisionado para fins de integralização curricular no âmbito do curso do Curso de Licenciatura em Pedagogia do IFMG-Campus Ouro Branco.

A Coordenação do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA apresenta ao Colegiado do Curso este documento, que objetiva a regulamentação das normas para o cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado pelos discentes, em atendimento às exigências da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, da Resolução CNE/CP, n. 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior; da Resolução CNE/CP n. 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena e do Regulamento Geral de Estágios, que dispõe sobre os estágios realizados pelos discentes do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado é componente básico e fundamental da formação e deve ser entendido como ato educativo que propicia experiências efetivas do exercício profissional, promove a articulação e consolidação de competências trabalhadas em outros espaços e tempos de formação, possibilita momentos de efetivação do processo ensino-aprendizagem, vivência de situações profissionais diversificadas que aprimoram ou suscitam outras descobertas, experiências e conhecimentos concernentes ao exercício profissional que contribuem para a construção da identidade do educador.

Art. 2º. O estágio, conforme art. 1º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) e como elemento fundamental da identidade do professor como educador, deve acontecer em articulação intrínseca com a Prática como Componente Curricular e com as atividades de trabalho acadêmico.

Art. 3º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§1º. Os estágios correspondem uma etapa complementar à formação profissional, torna-se um momento em que o aluno (re)dimensiona sua formação e estreita o campo de relações profissionais (PPC, p. 29).

§2º. As reflexões desenvolvidas nos cursos de formação devem ser consideradas na elaboração do plano de atividade do estágio e na sua execução.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício entre o discente e a instituição campo de estágio.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE DO ESTÁGIO

Art. 5º. O estágio é componente obrigatório a ser cumprido pelo discente para fins de integralização curricular.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado inicia a partir do início da segunda metade do curso, conforme Art. 1º, II, da Resolução n. 2 do Conselho Nacional de Educação, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 7º. O cumprimento da carga horária relativa ao estágio e a aprovação nas disciplinas de estágio são requisitos para obtenção de diploma e/ou certificado de conclusão de curso.

Art. 8º. As atividades de extensão relacionadas ao Programa “Residência Pedagógica”, estão previstas no Projeto Pedagógico do Curso e poderão ser equiparadas ao estágio, conforme prescrito pelo Art. 2º, § 3º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio)

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 9º. O estágio curricular será realizado, ao longo do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional, em ambientes escolares e não-escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências:

- I. na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente;
- II. na Educação do Ensino Médio, respeitando a compatibilidade de disciplinas;
- III. na Educação Profissional na área de gestão escolar;
- IV. na Educação Profissional, na área de Educação em Espaços Não-Formais e na participação em atividades da gestão de processos educativos, no

planejamento, implementação, supervisão, inspeção, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos;

V. em reuniões de formação pedagógica.

Parágrafo Único. Para fins de realização de estágio em suas habilitações prioritárias, estes serão desenvolvidos:

- I. em escolas de Educação Infantil;
- II. em escolas de Ensino Fundamental que atendam alunos dos anos iniciais dos processos de ensino, de rede pública ou privada, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes;
- III. em instituições de educação básica, Organizações Não-Governamentais e da Sociedade Civil, devidamente conveniadas com o IFMG *Campus* Ouro Branco.

Art. 10. Para realização das atividades de estágio, o discente deverá estar regularmente matriculado no curso do IFMG *Campus* Ouro Branco e deve comprovadamente estar frequentando o curso de Licenciatura em Pedagogia do IFMG *Campus* Ouro Branco.

Art. 11. O estágio será realizado nos Períodos determinados no Projeto Pedagógico do Curso e conforme descrito neste Regulamento.

Art. 12. O discente realizará na instituição campo de estágio apenas atividades compatíveis com o exercício do licenciado em Pedagogia.

Art. 13. A realização do estágio pelo discente em uma mesma instituição não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de discente com deficiência.

Art. 14. Compete ao IFMG o pagamento de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

Art. 15. Compete à instituição concedente do estágio assegurar ao estagiário condições adequadas de saúde e segurança nos locais de realização das atividades.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 16. Para fins de integralização curricular, a carga horária do estágio somente será reconhecida após a celebração de termo de compromisso entre instituição de ensino, instituição campo do estágio e o discente, no qual constará questões relativas à rescisão de contrato, deveres e direitos das partes, conforme Regulamento Geral dos Estágios do IFMG.

Art. 17. A carga horária a ser cumprida deve ser de no mínimo de 400 horas, de acordo com a Resolução CNE/CP, n. 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

§1º. A carga horária de 400 horas correspondente ao total de 25 (vinte e cinco) créditos.

§2º. Conforme o PPC, a carga horária será dividida em:

I. 120 horas na Educação Infantil a serem realizadas em Unidades de Ensino como Creches, Escolas de Educação Infantil, das redes: municipal, estadual e particular;

II. 120 horas nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Médio, desenvolvendo atividades de observação, participação e regência, a serem realizadas nas Unidades de Ensino das redes: municipal, estadual e particular;

III. 80 horas na Gestão Escolar das diversas Unidades de Ensino, com ênfase nas atividades de Supervisão e Inspeção Escolar e demais formas de gestão educacional;

IV. 80 horas a serem integralizadas no ensino e Gestão em Educação em Espaços Não-Formais, como ONGs, Hospitais, Empresas e ou em unidades educativas do Ensino Fundamental e variados Centros Especializados em Educação, na organização do ensino e formação cidadã dentro e fora do ambiente escolar, mas que visem a formação da criança, do jovem e do adulto, na construção dos projetos educacionais dentro e fora da escola, bem como a construção do regimento escolar e as diversidades de propostas pedagógicas;

§ 3º. A carga horária será estabelecida entre as partes e constará no plano de atividades.

§ 4º. O número de horas diárias e semanais de atividade de estágio, além das horas dedicadas à disciplina não ultrapassarão 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º. A carga horária relativa a cada etapa deverá ser igualmente distribuída durante o semestre letivo.

Art. 18. O cômputo da carga horária somente será validado se:

I. o discente estiver regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Pedagogia do IFMG – *Campus* Ouro Branco;

II. as atividades forem realizadas após ingresso no curso de Licenciatura em Pedagogia do IFMG – *Campus* Ouro Branco;

III. toda documentação referente ao estágio estiver regularizada.

Art. 19. O discente que ingressar no curso por transferência interna, externa ou obtenção de novo título poderá solicitar aproveitamento da carga horária para integralização curricular, desde que tenha realizado as atividades de estágio:

I. em curso de licenciatura em Pedagogia;

II. após ingresso e durante o Período em que estava regularmente matriculado na instituição de origem.

Art. 20. O discente não poderá utilizar carga horária referente a atividades de monitoria, extensão e iniciação científica para redução da carga horária a ser cumprida, com exceção das atividades relacionadas ao Programa “Residência Pedagógica”, conforme art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo primeiro. O discente que exerça atividade docente regular em escolas de educação básica ou atividades subsidiárias às práticas docentes poderão ter a carga horária reduzida até o máximo de 200 (duzentas) horas:

I. a carga horária a ser reduzida será dividida igualmente entre as etapas em que os estágios serão realizados;

II. a carga horária a ser reduzida não inclui as horas destinadas às disciplinas de estágio.

Parágrafo segundo. Todos os casos de aproveitamento previstos no artigo 20 passarão por análise da Comissão de Estágios.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 21 O estágio está organizado em

I. Estágio Supervisionado I (Educação Infantil), no 5º período, com Carga Horária 32h (ET) e 88h (ES);

II. Estágio Supervisionado II (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Normal), no 6º período, carga horária 32h (ET) e 88h (ES);

III. Estágio Supervisionado III (Gestão Escolar), no 7º período, carga horária 32h (ET) e 48h (ES);

IV. Estágio Supervisionado IV (Educação Não-Formal e Educação de Jovens e Adultos), no 8º período, carga horária 32h (ET) e 48h (ES);

§ 1º A realização dos estágios nas instituições campo de estágio não ficará restrita apenas ao Período final do semestre, mas deverá acontecer durante todo o Período.

§ 2º A divisão do estágio nas etapas descritas pelos incisos do *caput* está relacionada com o conteúdo ministrado nos respectivos períodos, portanto, é vedada ao discente a realização dos estágios em etapa anterior ao período indicado.

§ 3º O estágio é composto por partes teóricas e práticas, que obrigatoriamente devem ser cumpridas pelo discente.

CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO

Art. 22 Conforme determina o Regulamento Geral de Estágios do IFMG, a estrutura de gerenciamento dos estágios deve considerar o trabalho conjunto do Setor de Estágios, da Coordenação do Curso subsidiada pela Direção de Ensino, do professor orientador e da Comissão de Estágio.

Art. 23. Compete ao Setor de Estágios, à Coordenação de Curso e ao professor responsável orientar e informar ao discente sobre a obrigatoriedade, normas e prazos para o cumprimento da carga horária do estágio para fins de integralização curricular. Especificamente,

§ 1º. Compete ao responsável pelo Setor de Estágios a atuação em todos os processos de organização, estruturação, supervisão, avaliação e deliberação sobre estágio, inclusive a organização de toda a documentação que celebra e efetiva acordo entre as partes, conforme Regulamento Específico do Setor;

§ 2º. Compete à Coordenação de Curso, subsidiada pela Direção de Ensino,

- I. acompanhar e propor alterações nos procedimentos relativos aos estágios;
- II. informar e orientar os discentes, juntamente com o responsável e com o professor orientador, sobre a dinâmica e operacionalização do processo de estágio;
- III. indicar professor orientador; a indicação do docente que fará a orientação, supervisão e avaliação didático-pedagógica do estagiário, mediante execução de atividades diversas e relatórios, conforme definido no plano de atividades e no programa da disciplina de estágio.
- IV. definir, juntamente com o Colegiado do Curso, os locais de realização dos estágios.

§ 3º. Compete ao professor orientador:

- I. orientar pedagogicamente o discente durante a elaboração e execução de todo o processo de estágio e elaboração de plano de atividades e relatórios;
- II. supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário
- III. certificar-se da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação do licenciado em Pedagogia;
- IV. informar e orientar os discentes sobre a dinâmica, operacionalização, normas e procedimentos avaliativos do estágio, assim como também, zelar pelo preenchimento, organizar e entregar ao setor de estágio e as documentações preenchidas e assinadas, conforme descrito a seguir:
 - a) plano de atividade semestral, no início do semestre letivo;
 - b) presença discente na escola campo do estágio, no final do semestre letivo;
 - c) relatório final, no final do semestre letivo;
 - d) avaliação do supervisor, no final do semestre letivo;
 - e) declaração de conclusão de estágio, no final do semestre letivo;
 - f) formulário de informação semestral do estágio, no final do semestre letivo.
- V. realizar visitas ao setor campo do estágio, mensalmente, com registro em formulário próprio;
- VI. realizar durante o semestre letivo no mínimo um reunião por mês, com os professores das disciplinas Prática como Componente Curricular e com o professor Coordenador do PIBID, com registro em ata;
- VII. participar das reuniões de planejamento, conforme convocação pela coordenação do PIBID.

§ 3º. Compete à Comissão de Estágio:

- I. a avaliação dos relatórios apresentados pelos discentes e se o estágio supervisionado está compatível com as atividades desenvolvidas e a formação do licenciado em Pedagogia;
- II. apresentar soluções e alternativas à dinâmica de estágio do Curso, conjuntamente à Coordenação do Curso;
- III. supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário subsidiariamente ao Professor Orientador.
- IV. conferir com os discentes se todas as etapas foram realizadas.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 24. O reconhecimento e validação das atividades de Estágio serão realizados pela Comissão de Estágio do Curso de Pedagogia, que avaliará a pertinência das atividades cumpridas para formação do licenciado em Pedagogia.

Parágrafo Único. As situações de recurso quanto ao resultado serão encaminhadas para análise do Colegiado do Curso, que fará deliberação final.

Art. 25. Não serão contabilizadas horas de estágio iniciadas pelo discente sem acompanhamento do professor orientador indicado pela Coordenação do Curso e sem a regularização da documentação necessária à validação e reconhecimento do estágio, de responsabilidade do Setor de Estágio do *Campus*, exceto nas situações que envolvem aproveitamento de experiências anteriores, conforme art. 20, parágrafo único.

Parágrafo único. O reconhecimento das horas de estágio cumpridas nas instituições campo de estágio estão condicionadas:

I – à frequência mínima de 75% nas disciplinas de estágio e aprovação nas atividades avaliativas propostas;

II – cumprimento da carga horária total destinadas às atividades formativas na instituição campo do estágio.

A supervisão, orientação e avaliação da prática do estágio não ficará restrita à supervisão realizada pelo Setor de Estágios e pela instituição campo do estágio, pois, como trata-se de componente curricular e ato educativo a avaliação didático-pedagógica será realizada por docente do curso, de acordo com os princípios que regem a formação dos licenciados.

Art. 26. A avaliação da prática do estágio por parte do professor orientador:

I - corresponderá a 70 % (setenta por cento) da pontuação total, sendo 20 (vinte) pontos para a avaliação do relatório final e 50 (cinquenta pontos) para outras atividades desenvolvidas, devidamente registradas por escrito;

II - não comportará defesa de estágio perante banca avaliadora.

Art. 27. A avaliação da prática do estágio pela instituição campo do estágio, corresponderá a 30 % (trinta por cento) da pontuação total e será registrada em formulário padrão emitido e elaborado pelo IFMG, conforme Art. 25. do Regulamento Geral de Estágios.

Art. 28. Será considerado aprovado no estágio o discente que obtiver:

I - aprovação em todas as disciplinas de estágio;

II - comprovação do cumprimento total da carga horária realizada na instituição campo de estágio.

Art. 29. Compete à instituição concedente do estágio a indicação do professor que fará a supervisão e avaliação de no máximo 10 (dez) estagiários, mediante ficha de avaliação previamente definida pelo IFMG, *Campus* Ouro Branco.

I - No caso de realização do estágio juntamente com o PIBID ou Programa “Residência Pedagógica”, o professor supervisor do estágio será o mesmo professor da escola campo do estágio participante do PIBID ou Programa “Residência Pedagógica”;

II - A supervisão por parte da instituição campo de estágio será comprovada por vistos nos relatórios apresentados pelo discente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor assim que for aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Aprovado pelo Colegiado da Licenciatura em Pedagogia em 03/10/2018.
Aprovado pela Direção de Ensino do campus Ouro Branco em 11/10/2018.